



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 0273/92

Dispõe sobre o aproveitamento de mão-de-obra de estagiários de cursos superiores que estejam cursando períodos finais.

O Prefeito Municipal de João Neiva, Estado do espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a proceder o aproveitamento de estagiários de nível superior, objetivando desenvolver atividades públicas, desde que comprovadamente estejam cursando os dois últimos períodos do respectivo curso, em áreas que o Município atue.

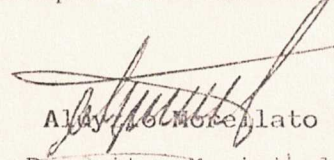
Art. 2º - Como incentivo aos estagiários de que trata a presente Lei, será concedida remuneração mensal no valor de um salário mínimo municipal.

Art. 3º - A admissão de estagiários será sempre precedida de solicitação da Secretaria subordinante, e nunca poderão ser admitidos por prazo superior a doze meses.

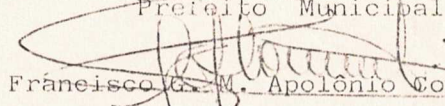
Art. 4º - Os estagiários serão criteriosamente observados e terão rigoroso acompanhamento do profissional da área respectiva ao qual estará subordinado diretamente.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de João Neiva, aos 07 dias do mês de outubro de 1992.

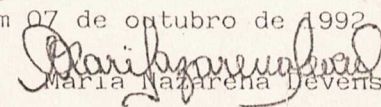

Alcyon Morelato

Prefeito Municipal


Francisco G. M. Apolônio Cometti

Assessor Jurídico

Registrada e publicada, em 07 de outubro de 1992


Maria Nazarena Levens

Chefe de Gabinete